



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n. ° 56/2017:

Aprova os termos e condições do Acordo Complementar ao Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção de Petróleo para a Área 4, no Bloco do Rovuma (CCPP), e a Alteração do seu Anexo F, relativo ao Acordo de Operações Conjuntas (AOC), aprovado pelo Decreto n. ° 68/2006, de 27 de Dezembro.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n. ° 56/2017

de 27 de Outubro

Com vista a aprovação das alterações ao Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Petróleo, para a Área 4, no Bloco do Rovuma, e do Anexo F do mesmo Contrato Concessão, relativo ao Acordo de Operações Conjuntas, aprovados pelo Decreto n. ° 68/2006, de 27 de Dezembro, de modo a permitir, a delegação, pela Eni East Africa S. p. A a favor da ExxonMobil Moçambique Lda, para a execução das operações de liquefacção e outras relacionadas (com exceção do projecto FLNG de Coral Sul), incluindo o desenvolvimento de todas as infra-estruturas de liquefacção e outras associadas, ao abrigo da alínea b)

do n. ° 2 do artigo 27 da Lei n. ° 21/2014, de 18 de Agosto, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. São aprovados os termos e condições do Acordo Complementar ao Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção de Petróleo para a Área 4, no Bloco do Rovuma (CCPP), e a Alteração do seu Anexo F, relativo ao Acordo de Operações Conjuntas (AOC), aprovado pelo Decreto n. ° 68/2006, de 27 de Dezembro, nomeadamente:

- a) A partir da conclusão da transmissão da metade das acções da Eni S. p. A na Eni East África (EEA), Concessionária e Operadora ao abrigo do CCPP, à *ExxonMobil Development Africa BV*:
 - i) A Eni East Africa continuará sendo o Operador da Área 4, conforme assim designado no CCPP e no Acordo de Operações Conjuntas e na condução das operações petrolíferas;
 - ii) Todos os direitos e benefícios de gestão, condução, execução das operações de liquefacção e outras relacionadas (com exceção do Projecto FLNG de Coral Sul), a levar a cabo nos termos do CCPP da Área 4, serão exercidos pela ExxonMobil Moçambique Lda., na sua qualidade de operador executivo sob delegação da Eni East África;
 - iii) A Eni SpA continuará a manter a Garantia de Empresa-mãe para a Concessão e nos termos do CCPP da Área 4 da Bacia do Rovuma.
- b) A gestão, condução e execução das operações atribuídas a cada Parte nos termos do Acordo Complementar, observarão as disposições do CCPP da Área 4 da Bacia do Rovuma, do Decreto-Lei n. ° 2/2014, de 2 de Dezembro, e do Acordo Complementar ao CCPP;
- c) Apenas os custos incorridos e decorrentes ou inerentes ao exercício das actividades que doutro modo incumbiriam ao Operador são elegíveis ao tratamento para eles previstos nos termos do Acordo de Operações Conjuntas e do Anexo C ao CCPP, relativo aos Procedimentos Financeiros e Contabilísticos.

Art. 2. Salvaguardados os termos do Acordo Complementar e a Alteração do seu Anexo F, relativo ao Acordo de Operações Conjuntas e o seu espírito, todas as disposições do CCPP da

Área 4 bem como do Acordo de Operações Conjuntas permanecem inalteradas e aplicáveis em todas as operações petrolíferas na Área 4 da Bacia do Rovuma.

Art. 3. É delegada à Ministra que superintende a área de petróleos, competência para assinar o Acordo Complementar ao Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção de Petróleo para a Área 4 no Bloco do Rovuma.

Art. 4. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 5 de Setembro de 2017.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.